



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/17.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que visa instituir a Frente Parlamentar Evangélica, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece seguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final apresentado.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito", (in [www.camara.sp.gov.br/atividades legislativas/frentes parlamentares](http://www.camara.sp.gov.br/atividades_legislativas/frentes_parlamentares)).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Por fim, apresentamos o seguinte substitutivo, a fim de adequar a proposta à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/17.

Institui a Frente Parlamentar Evangélica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Evangélica.

Art. 2º São objetivos da Frente Parlamentar Evangélica:

I - promover a discussão e a articulação da defesa dos direitos dos cidadãos evangélicos;

II - fiscalizar os programas e as políticas governamentais voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e necessitados sociais;

III - acompanhar a execução das políticas públicas mencionadas no inciso II deste artigo;

IV - participar do aperfeiçoamento da legislação no interesse da sociedade e, ainda, do debate dos grandes temas municipais;

V - promover o intercâmbio de informações e experiências com entes e órgãos assemelhados de Casas legislativas diversas, bem como de parlamentares de outros países,

com vistas a promover o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da atuação parlamentar municipal.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar Evangélica fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e será formalizada em Termo de Adesão.

Art. 4º A Frente Parlamentar Evangélica reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Evangélica serão públicas e na periodicidade definida por seus integrantes.

Art. 6º A Frente Parlamentar Evangélica extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Evangélica.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça.e Legislação Participativa

Mario Covas Neto (PSDB)

Reis (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Edir Sales (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Zé Turin (PHS)

Claudinho de Souza (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2017, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.